



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.157, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Modifica a Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, que fixa a remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Castelo e o valor das respectivas gratificações, alterando a referência e o valor do vencimento do cargo comissionado de Assessor Técnico Contábil e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A referência e o vencimento do cargo comissionado de Assessor Técnico Contábil, integrantes da tabela constante do Anexo II da Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, passam a ser, respectivamente, referência CC-3 e vencimento de R\$ 2.251,78 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** A Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 3º-A O adicional por graduação previsto no artigo 59 da Resolução 11, de 19 de maio de 2010, que aprovou o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, tem os percentuais fixados consolidados conforme o Anexo IV desta Lei.”*

**Art. 3º** Fica acrescido à Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010, o Anexo Único desta Lei, que passa a ser o Anexo IV da Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 09 de junho de 2022.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

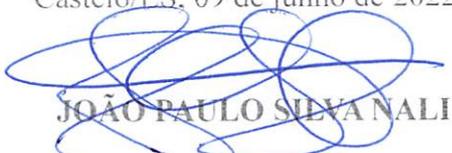
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.157, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**Anexo IV da Lei nº 2.930, de 14 de junho de 2010**

I - Adicional por graduação ou titulação na área de atuação previsto no artigo 59 e seguintes da Resolução nº 11, de 19/05/2010, que aprovou o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo:

<b>ADICIONAL POR GRADUAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Por conclusão de curso de graduação em nível superior	10% (dez por cento)
Por conclusão de curso de pós-graduação – nível especialista	15% (quinze por cento)
Por conclusão de curso de titulação de mestrado	20% (vinte por cento)
Por conclusão de curso de titulação de doutorado	25% (vinte e cinco por cento)

Castelo/ES, 09 de junho de 2022.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES